

Considerando que a multa referente ao AIA em tela foi paga e que os animais apreendidos foram devidamente destinados conforme Termo de Destinação n. 180075. Considerando que não há dano ambiental passível de reparação para o presente caso. Informa-se que o Auto de Infração Ambiental supracitado será arquivado. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos a disposição durante os atendimentos técnicos, mediante prévio agendamento por meio do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br.

AIA -Auto de Infração Ambiental: 20200406007950-1, 20200406007950-2 E 20200406010149-1

Autuado (a): Maria de Fatima Lopes de Oliveira
RG: 25699130 SSP/SP
CPF: 311.288.978-90

Município da Infração: Ubatuba/SP

Vimos informar que o Atendimento Ambiental para Auto de Infração Ambiental em referência foi reagendado para o dia 12-07-2021 às 15h, na Avenida Horácio Rodrigues, Martim de Sá – Caraguatuba/SP. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos à disposição através do e-mail: cfb.ubatuba@sp.gov.br.

AIA -Auto de Infração Ambiental: 0191219011715-1 E 20191219011715-2

Autuado (a): Joao de Souza Santos
RG: 33474317 SSP/SP
CPF: 389.556.488-55

Município da Infração: Caraguatuba/SP

Vimos informar que o Atendimento Ambiental para Auto de Infração Ambiental em referência foi reagendado para o dia 05-07-2021 às 10h, na Avenida Horácio Rodrigues, Martim de Sá – Caraguatuba/SP. Caso haja necessidade de maiores informações, nos colocamos à disposição através do e-mail: cfb.ubatuba@sp.gov.br.

AIA -Auto de Infração Ambiental: 20190927011613-1

Autuado (a): Katia Cristina Esciavelli
RG: 44505088 SSP/SP
CPF: 381.070.888-75

Município da Infração: Ubatuba/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 dias, a contar da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. O valor da multa é de R\$ 14.000,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência bancária, na forma e prazo que constam em documentação a ser solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Ressaltando ainda que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Por fim, a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

AIA -Auto de Infração Ambiental: 20190909011692-2

Autuado (a): Fernando Salvador Neto
RG: 6859237 SSP/SP
CPF: 953.886.138-87

Município da Infração: Ubatuba/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 dias, a contar da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. O valor da multa é de R\$ 900,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência bancária, na forma e prazo que constam em documentação a ser solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Ressaltando ainda que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Por fim, a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

AIA -Auto de Infração Ambiental: 20190909011692-1

Autuado (a): Fernando Salvador Neto
RG: 6859237 SSP/SP
CPF: 953.886.138-87

Município da Infração: Ubatuba/SP

Informa-se que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O prazo para apresentação de recurso administrativo é de 20 dias, a contar da data da presente publicação, preferencialmente através do Portal AIA (site <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/>), ou em qualquer unidade da Polícia Militar Ambiental ou CFB, ou ainda através dos Correios. O valor da multa é de R\$ 3.300,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência bancária, na forma e prazo que constam em documentação a ser solicitada através do e-mail cfb.ubatuba@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Caso não haja apresentação de recurso, será necessário agendar atendimento técnico na Unidade da CFB, através do e-mail acima indicado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para a recuperação/regularização da área autuada. Ressaltando ainda que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental

causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Por fim, a não adoção de medidas de reparação ocasionará a abertura de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
O Procurador Chefe do Centro de Estudos - ESPGE comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para participar da Reunião Aberta do "Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas Empíricas para Racionalização de Estratégias de Litigância", a ser realizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, conforme programação:

Programação
Palestra: Inteligência Artificial e "inovação jurídica": implicações e benefícios na sistematização de dados
Palestrante: Ana Catarina de Alencar (Mestre em Teoria e Filosofia do Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Advogada especialista em contratos e compliance. Consultora de advocacy e política externa.)

O curso será realizado no dia 14-06-2021, das 17h às 18h, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado 20 vagas via plataforma Microsoft-Teams.
Obs.: O curso será transmitido exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 12 de junho, às 14h, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE, Centro de Estudos/Consulta Cursos.

Link da área restrita: <http://www.pge.sp.gov.br/Restrito>
O convite para participar do Debate pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo "chat" da transmissão.

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

Comunicado
O Procurador Chefe do Centro de Estudos - ESPGE comunica que ficam convocados os membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas Empíricas para Racionalização das estratégias de Litigância para a Reunião Aberta que ocorrerá no dia 14-06-2021, das 17h às 18h com a seguinte programação:

Programação
Palestra: Inteligência Artificial e "inovação jurídica": implicações e benefícios na sistematização de dados
Palestrante: Ana Catarina de Alencar (Mestre em Teoria e Filosofia do Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Advogada especialista em contratos e compliance. Consultora de advocacy e política externa.)

Obs: A reunião será realizada exclusivamente pela plataforma Microsoft-Teams.
O convite para participar da reunião pelo Microsoft-Teams será enviado por e-mail.

- Convocados
1. Amanda Bezerra de Almeida
 2. Ana Paula Manenti Santos
 3. Ana Paula Vendramini Segura
 4. Caio Gentil Ribeiro
 5. Carlos Ogawa Colantonio
 6. Carolina Ferraz Passos
 7. Claudia Beatriz Maia Silva
 8. Daniel Castello Reigada
 9. Daniel de Oliveira Pontes
 10. Dimitri Feo Machado de Carvalho Fernandes
 11. Eduardo Bordini Novato
 12. Florence Angel Guimarães Martins de Souza
 13. Glaucio Farinholi Zafanella
 14. Guilherme Cavalcanti
 15. Joao Carlos Pietropaolo
 16. Marcelo Felipe da Costa
 17. Monica Mayumi Eguchi Oliveira Souza
 18. Patricia Lourenço Dias Ferro Cabello
 19. Rafael Santos de Jesus
 20. Renata Danella Polli
 21. Renata Passos Pinho Martins
 22. Rubens Bonacoroso Casal Del Rey
 23. Tiago Antonio Paulosso Anibal
 24. Tiago Leandro Gomes Estecio

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado
Concurso de Seleção de Estagiários de Direito – Seccional do ABCD

A Comissão de Concurso, em cumprimento ao Edital de Concurso, publicado em 19-03-2021, e nos termos da Portaria G.Pr-1 04/2021 de 20-01-2021, leva a conhecimento de todos os interessados o gabarito e o resultado da prova de seleção aplicada em 28-05-2021.

Gabarito da Prova Objetiva

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	A	C	B	D	C	B	D	B	B	C	D	C	C	C

Gabarito da Prova Dissertativa
Pontuou-se de acordo com o acerto e a profundidade do conhecimento demonstrado pelo candidato acerca dos direitos fundamentais, bem como a correção gramatical, habilidade na exposição do raciocínio e propriedade no uso da linguagem padrão, na redação.

Resultado
A classificação dos aprovados no Concurso de Seleção teve o resultado abaixo, exibido em ordem de classificação, em tabela cujas siglas significam: (NF) = Nota Final; (Class) = Classificação provisória do candidato, de acordo com a Nota Final; (Desc) = Desclassificação do candidato, em razão da não obtenção da nota mínima de cinco pontos na nota final.

Classificação - Class	Nome	Nota Final - NF
1	Rangel Xavier Cabral	9,00
2	João Vitor Silva dos Santos Pereira	7,00
3	Ana Caroline Pereira Teves	5,50
Desc	Diogo Severino de Arruda	4,00

Ausentes os demais inscritos.
O prazo para recursos é de 2 dias úteis seguintes à disponibilização deste resultado no Diário Oficial do Estado, mediante requerimento escrito a ser protocolado, no horário de 9:00 às 15h, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, na Avenida Rangel Pestana 300 – 15º andar, aos cuidados da Presidente da Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional da Grande São Paulo – Seccional do ABCD, Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 4-6-2021
Processo: PGE-PRC-2021/00822
Intessado: Procuradoria Regional de Campinas
Assunto: Dispensa de Licitação - Serviço de Apoio Administrativo - Carregador de Móveis - Reestruturação de Móveis da Procuradoria Regional de Campinas.
NE 2021NE00064

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de Serviço de Apoio Administrativo - Carregador de Móveis - Reestruturação de Móveis da Procuradoria Regional de Campinas, Sede, declaro Dispensa de Licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 16.900,00, em favor da Irmãos Vieira Mudanças e Transportes Ltda. - CNPJ 46.005.591/0001-90.

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

Portaria Subg-Cont - 5, de 2-6-2021

Designa Procurador do Estado monitor, para os fins previstos na Resolução PGE-COR-01, de 24-5-2019

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral, nos termos da Resolução PGE-COR-01, de 24-5-2019, resolve:
Artigo 1º - Designar a Procuradora do Estado Juliana Campolina Rebelo Horta para atuar como monitora do Procurador do Estado em estágio confirmatório Renato Manete Corrêa.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24-05-2021, revogando disposições em contrário.
(Republicado por ter saído na seção incorreta)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor de 7-6-2021
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso Iii
Deixar de atender notificação relativa a inspeção
PR-RMSP/TCF/562/21
Viação Calvipe Ltda

RF	AIIPM	Data	Valor
04016/21	2365352-E	26-05-2021	R\$ 10,42

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra d
Parar irregularmente no ponto ou fora dele
PR-RMSP/TCF/563/21
Antonio Martins Santana Transportes - Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03736/21	2362648-A	20-05-2021	R\$ 20,85 (Reincidente)
RF	AIIPM	Data	Valor
03730/21	2362624-A	20-05-2021	R\$ 20,85 (Reincidente)
RF	AIIPM	Data	Valor
03725/21	2362594-A	20-05-2021	R\$ 20,85 (Reincidente)
RF	AIIPM	Data	Valor
03739/21	2362673-A	20-05-2021	R\$ 20,85 (Reincidente)
RF	AIIPM	Data	Valor
03726/21	2362600-A	20-05-2021	R\$ 20,85 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso I, Letra f
Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou desnecessária
Luiz Carlos dos Santos Guarulhos Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03863/21	2363847-A	21-05-2021	R\$ 26,06

Artigo 55, Inciso I, Letra i
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido
Carlos Antonio de Moraes Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03860/21	2363811-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Delson Sousa Silva Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03862/21	2363835-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Edvalson Louback Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03849/21	2363707-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Enilson Matos dos Santos Transportes Eireli

RF	AIIPM	Data	Valor
03867/21	2363860-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Eritelvo dos Reis Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03929/21	2364475-A	24-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Francisco Gabriel Faustino Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03852/21	2363732-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Jair Moraes da Silva Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03776/21	2362946-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Linda Maria Buzo Taveira Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03851/21	2363720-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Luiz Carlos dos Santos Guarulhos Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03864/21	2363859-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Saulo Garcia Guimaraes Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03741/21	2362697-A	20-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Teles Menezes Transporte de Passageiros Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03756/21	2362727-A	20-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Vagner da Silva Cardoso Transporte-Me

RF	AIIPM	Data	Valor
03850/21	2363719-A	21-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V, Letra f
Alterar o itinerário sem prévia autorização
Eritelvo dos Reis Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03930/21	2364487-A	24-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Janete Lucinda Moutinho Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03935/21	2364530-A	24-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Marcos Antonio da Silva Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03933/21	2364517-A	24-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Roberto Carlos Lima Ramos Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03931/21	2364499-A	24-05-2021	R\$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso V, Letra t
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM
Antonio Caldeira Franco Junior - Eireli

RF	AIIPM	Data	Valor
03743/21	2362715-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Antonio dos Santos Azevedo Transportes - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03724/21	2362582-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Antonio Jose da Silva Bastos Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03878/21	2363963-A	21-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Antonio Martins Santana Transportes - Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03737/21	2362650-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Elcio Novais Transportes Eireli ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03859/21	2363800-A	21-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Joel Jose Alves Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03742/21	2362703-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Jose Domingos Barbosa dos Santos Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03877/21	2363951-A	21-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Jovano Barbosa de Sales Transporte Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03740/21	2362685-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Jucelino Valentin Albanez-Me

RF	AIIPM	Data	Valor
03727/21	2362612-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Luiz Carlos de Araujo Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03735/21	2362636-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Marcos Antonio da Silva Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03934/21	2364529-A	24-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Niloedson Silva Nascimento Transportes Eireli - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03738/21	2362661-A	20-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Roberto Carlos Lima Ramos Transportes ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03932/21	2364505-A	24-05-2021	R\$ 208,49 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Art